



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO SEI N° [●]/2024
CONCORRÊNCIA N° [●]/2024**

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REFORMA,
PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE PORTO ALEGRE

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO	8
CAPÍTULO II – DO OBJETO, INÍCIO DA OPERAÇÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 5ª DO OBJETO	8
CLÁUSULA 6ª DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	9
CLÁUSULA 7ª DO PRAZO	9
CLÁUSULA 8ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	9
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	10
CLÁUSULA 9ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL.....	10
CLÁUSULA 10ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	11
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	13
CLÁUSULA 12ª DAS OBRAS.....	13
CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	15
CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	23
CLÁUSULA 15ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	24
CLÁUSULA 16ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	26
CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	26
CAPÍTULO V – DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	27
CLÁUSULA 18ª DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	27
CLÁUSULA 19ª DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES.....	27
CLÁUSULA 20ª DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	28
CLÁUSULA 21ª DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	28
CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS	29

CLÁUSULA 22ª DOS FINANCIAMENTOS.....	29
CLÁUSULA 23ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	29
CAPÍTULO VII –DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	31
CLÁUSULA 24ª DA EXPLORAÇÃO DE RECEITA PÚBLICITÁRIA E DE RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES.....	31
CLÁUSULA 25ª DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS	32
CAPÍTULO VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE	33
CLÁUSULA 26ª DO VALOR DO CONTRATO	33
CLÁUSULA 27ª DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	33
CLÁUSULA 28ª DO APORTE DE RECURSOS.....	35
CLÁUSULA 29ª DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE	36
CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA 30ª DA FISCALIZAÇÃO	38
CLÁUSULA 31ª DO AGENTE TÉCNICO DE APOIO E INSTITUTO DE PESQUISA	40
CAPÍTULO X –DOS RISCOS	40
CLÁUSULA 32ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	40
CLÁUSULA 33ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	40
CLÁUSULA 34ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.....	41
CLÁUSULA 35ª DOS RISCOS COMPARTILHADOS	42
CAPÍTULO XI –DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	44
CLÁUSULA 36ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	44
CLÁUSULA 37ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	45
CLÁUSULA 38ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	46
CLÁUSULA 39ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	47
CAPÍTULO XII –DAS GARANTIAS E SEGUROS	51
CLÁUSULA 40ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	51
CLÁUSULA 41ª DOS SEGUROS	54
CAPÍTULO XIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	56
CLÁUSULA 42ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	56
CLÁUSULA 43ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	59
CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.....	60

CLÁUSULA 44ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	60
CLÁUSULA 45ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.....	67
CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	69
CLÁUSULA 46ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO.....	69
CLÁUSULA 47ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS	70
CLÁUSULA 48ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM	73
CAPÍTULO XVI– DA INTERVENÇÃO.....	75
CLÁUSULA 49ª DA INTERVENÇÃO.....	75
CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	77
CLÁUSULA 50ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	77
CLÁUSULA 51ª DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	78
CLÁUSULA 52ª DA ENCAMPAÇÃO.....	79
CLÁUSULA 53ª DA CADUCIDADE	79
CLÁUSULA 54ª DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	81
CLÁUSULA 55ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	81
CLÁUSULA 56ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	82
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	82
CLÁUSULA 57ª DA ANTICORRUPÇÃO	82
CLÁUSULA 58ª DO ACORDO COMPLETO	82
CLÁUSULA 59ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	83
CLÁUSULA 60ª DA CONTAGEM DE PRAZOS	83
CLÁUSULA 61ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	84
CLÁUSULA 62ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	84
CLÁUSULA 63ª DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	84
CLÁUSULA 64ª DO FORO.....	84

PREÂMBULO

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº [•]

Pelo presente instrumento:

(i) O Município de Porto Alegre, com sede na Rua [•], CNPJ nº [•], representado pelo Secretário de Serviços Urbanos, portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], residente em Porto Alegre – RS, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(ii) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE, e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho Autorizatório número SEI [•], datado de [•], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para reforma, produção, instalação, manutenção e operação de sanitários públicos no Município de Porto Alegre, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [•], na Lei Federal nº 11.079/2004 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- (a) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- (b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- (c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - (i) APÊNDICE I – LISTA DE UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS;
 - (ii) APÊNDICE II – LISTA DE ENDEREÇOS PRÓXIMOS A BENS TOMBADOS;
 - (iii) APÊNDICE III – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SANITÁRIOS EXISTENTES;
- (d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - (i) APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISA COM USUÁRIO;
- (e) ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE;
- (f) ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO;
- (g) ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (h) ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;
- (i) ANEXO IX – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- (a) Constituição Federal de 1988;
- (b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (d) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- (e) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (f) Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- (g) Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- (h) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- (i) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- (j) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro 1990;
- (k) Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005;
- (l) Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999;
- (m) Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999;
- (n) Lei Municipal nº 12.779, de 13 de novembro de 2020;
- (o) Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992;
- (p) Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011;
- (q) Lei Municipal nº 7.847, de 17 de setembro de 1996;
- (r) Lei Municipal nº 11.233, de 22 de março de 2012;
- (s) Lei Municipal nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998;
- (t) Lei Municipal nº 10.847, de 9 de março de 2010;
- (u) Lei Municipal nº 12.827, de 6 de maio de 2021;
- (v) Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2014;
- (w) Decreto Municipal nº 14.612, de 4 de agosto de 2004;
- (x) Decreto Municipal nº 18.097, de 3 de dezembro de 2012;

- (y) Decreto Municipal nº 11.808, de 25 de setembro de 1997; e
- (z) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª .

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, INÍCIO DA OPERAÇÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para reforma, produção, instalação, manutenção e operação de SANITÁRIOS PÚBLICOS no Município de Porto Alegre, conforme o detalhamento previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.1.1 Estão compreendidos no OBJETO a produção, instalação, operação e manutenção de 96 (noventa e seis) SANITÁRIOS NOVOS, bem como a reforma, operação e manutenção de 26 (vinte e seis) SANITÁRIOS EXISTENTES, totalizando 122 (cento e vinte e dois) SANITÁRIOS PÚBLICOS, observados os parâmetros e requisitos técnico-operacionais previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.2. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

CLÁUSULA 6ª DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

6.1. A operação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS pela CONCESSIONÁRIA tem como marco inicial a emissão da AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO do SANITÁRIO PÚBLICO correspondente, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 15 (quinze) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7.2. A eventual prorrogação deste CONTRATO somente poderá ser realizada para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas a legislação federal e municipal aplicável, bem como os termos e condições fixados no CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas no cronograma que consta do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, excetuadas aquelas relativas à FASE DE TESTES, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

CLÁUSULA 8ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

8.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após o 21º (vigésimo-primeiro) mês da CONCESSÃO ou até que todos os SANITÁRIOS PÚBLICOS estejam instalados e autorizados a operar, o que ocorrer primeiro, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- (a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- (b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- (c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

8.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

8.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

8.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 10.406/2003, deverá indicar em seu estatuto social ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

9.2. O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior a R\$ 5.925.222,44 (cinco milhões e novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

9.2.1 Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura deste CONTRATO, deverá ter sido integralizado o valor mínimo de R\$ 2.962.611,22 (dois milhões e novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos) do capital social da CONCESSIONÁRIA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor disposto na subcláusula 9.2, nos termos do EDITAL.

9.2.2 Até o término de 6 (seis) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo, equivalente a R\$ 5.925.222,44 (cinco milhões e novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

9.2.3 Após a conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO, nos termos da subcláusula 12.6, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto na subcláusula 9.2.

9.2.4 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976.

9.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

9.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá reduzir o seu capital abaixo dos valores mínimos estabelecidos na subcláusula 9.2 e demais subcláusulas deste CONTRATO, conforme a fase contratual, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ao Código Brasileiro de governança corporativa, regras e regulamentações da CVM.

9.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 10ª e CLÁUSULA 22ª

9.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA 10ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida até o 21º (vigésimo-primeiro) mês da CONCESSÃO ou até que todos os SANITÁRIOS PÚBLICOS estejam instalados e autorizados a operar, o que ocorrer primeiro, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada ausência de risco para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

10.4. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- (a) a celebração de acordo de acionistas;
- (b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- (c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

10.5. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula 10.4, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

10.6. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

10.7. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar sua decisão.

10.8. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:

- (a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e
- (b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.9. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA para o(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 10.8, este(s) deverá(ão):

- (a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- (b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- (c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.10. A autorização para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.11. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- (a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- (b) a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 9.1 deste CONTRATO;
- (c) o capital social da SPE, respeitando o disposto na subcláusula 9.4;
- (d) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar alterações na governança da SPE.

10.12. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

10.13. Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12ª DAS OBRAS

12.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar livres e desimpedidos à CONCESSIONÁRIA os SANITÁRIOS EXISTENTES correspondentes às Etapas I e II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, na data da emissão de autorização do início das obras referentes a cada Etapa, conforme as diretrizes e prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.1.1 Em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da entrega do PLANO DE REFORMA correspondente à Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar formalmente ao PODER CONCEDENTE que a totalidade dos SANITÁRIOS EXISTENTES seja disponibilizada na data da emissão da autorização do início das obras da Etapa I.

12.1.2 Caso a CONCESSIONÁRIA exerça a faculdade contida na subcláusula anterior, o PLANO DE REFORMA correspondente à Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO deverá conter todas as análises e estudos exigidos para a reforma da totalidade dos SANITÁRIOS EXISTENTES envolvidos na CONCESSÃO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria para formalizar a aceitação das obras e instalações através da emissão de AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO de cada unidade de SANITÁRIO PÚBLICO, nos termos e prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.2.1 Não será emitida a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO quando for verificado, em sede de vistoria, que o resultado das obras necessita ajustes ou correções, estiver inaceitável ou comprometa significativamente a execução do serviço.

12.2.2 O resultado inaceitável de que trata a subcláusula anterior corresponde à situação das obras em que forem exigidas correções ou complementações cujo prazo para execução for reputado superior àquele constante da subcláusula 12.3.

12.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de, no máximo, 10 (dez) dias para implementar as correções e/ou complementações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

12.4. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula 12.3, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, sendo exarado, conforme o caso, a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO referente a cada unidade de SANITÁRIO PÚBLICO.

12.5. O início da exploração, pela CONCESSIONÁRIA, da RECEITA PUBLICITÁRIA, da RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES, ou operação de outras instalações ou equipamentos, dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis e não estará vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta subcláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

12.6. Para fins do cumprimento do cronograma do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o marco do término do FASE DE IMPLANTAÇÃO será a obtenção da totalidade das AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO respectivas a cada um dos SANITÁRIOS PÚBLICOS.

12.7. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a exploração publicitária de todos os PAINÉIS PUBLICITÁRIOS e MUIs a partir do TERMO DE ACEITE DA CONCEPÇÃO, respeitados os parâmetros técnicos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.8. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE sobre a implantação de PAINEL PUBLICITÁRIO ou MUI e correspondente exploração publicitária de maneira prévia, nos termos detalhados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.9. A continuidade da exploração publicitária fica condicionada à obtenção das respectivas AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO relativas a cada uma das Etapas da FASE DE IMPLANTAÇÃO, conforme disciplinado no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.9.1 A exploração publicitária será suspensa de forma diretamente proporcional à quantidade de SANITÁRIOS PÚBLICOS que não estiverem implantados e aptos a receber a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, observados todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.9.2 Uma vez recebida a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, a exploração publicitária será mantida enquanto o SANITÁRIO PÚBLICO associado estiver em plenas condições de funcionamento.

12.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos ENCARGOS estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento dos PLANOS DE REFORMA e dos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO.

12.11. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS, inclusive para atendimento dos PLANOS DE REFORMA e dos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO.

12.12. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 12.11 não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

(a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente, ou à que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou de outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda as metas e os parâmetros de qualidade e demais condições de execução do OBJETO;

- (b) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- (c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- (d) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica aplicáveis, previstos no EDITAL;
- (e) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;
- (f) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- (g) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*), devendo para tal apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório de perfil da pessoa jurídica e plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE, a ser cumprido em até 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos da Lei Municipal nº 12.827/2021;
- (h) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- (i) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (j) apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos e projetos previstos nos ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos e nos prazos indicados, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- (k) elaborar e produzir o PROTÓTIPO, e concluir a FASE DE CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DO PROTÓTIPO, conforme as regras e prazo previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (l) concluir a FASE DE TESTES conforme as regras e prazo previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

- (m) concluir a FASE DE REFINAMENTO DOS MODELOS conforme as regras e prazo previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (n) concluir a FASE DE IMPLANTAÇÃO conforme as regras e prazo previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (o) manter o PODER CONCEDENTE informado do cumprimento das etapas de execução das obras, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (p) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme a Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA;
- (q) apresentar o registro Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia, em conjunto com a apresentação do RELATÓRIO DE CONCEPÇÃO do PROTÓTIPO;
- (r) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- (s) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização do PLANOS DE IMPLANTAÇÃO e PLANOS DE REFORMA de cada SANITÁRIO PÚBLICO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;
- (t) após 30 (trinta) dias do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- (u) concluída implantação de cada unidade de SANITÁRIO PÚBLICO, providenciar, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, DESENHOS *AS BUILT* do SANITÁRIO PÚBLICO correspondente, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645;
- (v) assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros;
- (w) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO;
- (x) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, inclusive de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

- (y) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos neste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- (z) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- (aa) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;
- (bb) pagar todos os tributos, taxas e demais encargos relacionados à execução do OBJETO, observando, com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, o quanto disposto pelo art. 70 da Lei Complementar nº 7/1973;
- (cc) atentar-se e obedecer às disposições das normas do EPAHC, do IPHAE/RS e do IPHAN pertinentes às áreas nas quais os SANITÁRIOS PÚBLICOS serão implantados;
- (dd) manter suas instalações constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- (ee) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e contratuais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- (ff) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões, alvarás e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo arcar com todas as despesas e os custos envolvidos e responsabilizar-se por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;
- (gg) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões, alvarás e autorizações exigidas para a exploração de RECEITAS PUBLICITÁRIAS e/ou RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo arcar com todas as despesas e os custos envolvidos e responsabilizar-se por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, que pode compreender, entre outras normas, as Leis Municipais nº 8.279/1999 e nº 12.779/2020, e os Decretos Municipais nº 14.612/2004 e nº 18.097/2012;
- (hh) informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões, alvarás e autorizações exigidas para a

plena execução do OBJETO, bem como para fins de contagem do prazo previsto na subcláusula 34.4;

(ii) informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões, alvarás ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam negadas, retiradas, revogadas ou caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que serão tomadas para a sua obtenção;

(jj) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(kk) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

(ll) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer intercorrência na operação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, incluindo ações de VANDALISMO;

(mm) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

(nn) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

(oo) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(pp) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;

(qq) apresentar, quando solicitado, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;

(rr) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras relacionados aos SANITÁRIOS PÚBLICOS, incluindo, sem se limitar, à relação nominal enviada à Receita Federal, por meio do sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

(ss) envidar os melhores esforços para que cidadãos inseridos em grupos de maior vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a pessoas em situação de rua, egressos do sistema penitenciário e mulheres em situação de violência doméstica, sejam contratados para a prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;

(tt) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 8.987/1995;

(uu) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens: (i) as demonstrações contábeis, acompanhadas de notas explicativas e balancete analítico, revisadas por auditores independentes cujos trabalhos e relatórios obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC, registrados na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) balanço patrimonial; e (iii) demonstração de resultados correspondentes;

(vv) apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim do trimestre, as demonstrações financeiras trimestrais;

(ww) manter de forma permanente o diálogo com os USUÁRIOS, moradores do entorno, e a população;

(xx) receber queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, de acordo com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(yy) responder às queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(zz) resolver queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(aaa) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

(bbb) apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE CONCEPÇÃO, o RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DO PROTÓTIPO, o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA FASE DE TESTES, o RELATÓRIO DE

CONCLUSÃO DOS MODELOS OFICIAIS, conforme disciplinado no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ccc) disponibilizar, em página eletrônica própria, pelo menos, os documentos solicitados na subcláusula 13.2, alíneas (g), (uu), (tt), (vv) e (bbb), bem como os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;

(ddd) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(eee) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

(fff) conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

(ggg) permitir o acesso universal e gratuito dos USUÁRIOS aos SANITÁRIOS PÚBLICOS, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores em razão da utilização e disponibilização de itens básicos de higiene, tais como papel higiênico, sabonete, papel toalha, dentre outros;

(hhh) respeitar e assegurar, sem prejuízo às demais determinações dispostas na presente subcláusula, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência, em todas suas instalações, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Municipal nº 7.847/1996, Lei Complementar nº 678/2011, Decreto Municipal nº 11.808/1997, norma ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis;

(iii) arcar com as despesas relativas às obras e manutenção de infraestrutura necessárias à instalação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, incluindo, sem se limitar, às ligações hidráulicas, elétricas, e de saneamento;

(jjj) arcar com as despesas relativas às obras de adequação do local e manutenção necessárias à instalação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, incluindo, sem se limitar, à reforma ou construção de passeios, calçadas, e canteiros, remanejamento de interferências e aterramento da rede, considerando, ainda, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência;

(kkk) arcar com as despesas relativas à recuperação e manutenção dos pavimentos de calçadas e logradouros públicos atingidos por serviços relacionados à instalação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, observada a legislação vigente aplicável;

(III) fornecimento de energia elétrica para iluminação das áreas internas e externas no PERÍMETRO DA UNIDADE;

(mmm) arcar com os custos relativos à operação, limpeza e manutenção dos SANITÁRIOS PÚBLICOS;

(nnn) arcar com as despesas dos insumos consumidos pelos SANITÁRIOS PÚBLICOS, como papel higiênico, papel toalha, dentre outros;

(ooo) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

(ppp) munir os seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções;

(qqq) contratar AGENTE TÉCNICO DE APOIO para apoiá-la na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial do seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

(rrr) prestar ao PODER CONCEDENTE, para fins de conferência e auditoria, as informações relativas à gestão e cumprimento das obrigações relativas ao CONTRATO, por meio da entrega do Relatório Mensal Gerencial e do Relatório Anual Gerencial, em conformidade com as especificações e periodicidades indicadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

13.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

(a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou por meio de eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, em especial a subcláusula 15.5.1, bem como as normas contábeis em vigor;

(b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

(c) firmar contratos que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;

(d) dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos SANITÁRIOS PÚBLICOS;

(e) cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso e uso dos SANITÁRIOS PÚBLICOS;

- (f) veicular publicidade que viole a legislação aplicável ou as determinações do CONAR;
- (g) explorar RECEITA PÚBLICITÁRIA em desacordo com as disposições do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e da legislação pertinente;
- (h) executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;
- (i) utilizar-se de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- (j) usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- (k) ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO.

13.4. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 13.2, alínea “13.2(mm)”.

CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, e na legislação aplicável:

- (a) realizar, mensalmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 27ª ;
- (b) realizar o pagamento do APORTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 28ª ;
- (c) constituir Sistema de Garantia de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da CLÁUSULA 29ª ;
- (d) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas no entorno dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- (e) emitir o TERMO DE ACEITE DA CONCEPÇÃO DO PROTÓTIPO, o TERMO DE ACEITE DO PROTÓTIPO, o TERMO DE RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO, o TERMO DE APROVAÇÃO DO MODELO OFICIAL e a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, nos termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (f) emitir a ORDEM DE INÍCIO, nos termos deste CONTRATO;

- (g) realizar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a constituição da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, nos termos do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (h) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados ao OBJETO, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores ao início da FASE DE IMPLANTAÇÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à respectiva data, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE e/ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- (i) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- (j) analisar todos os planos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, manifestando-se nos prazos previstos;
- (k) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (l) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- (m) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;
- (n) envidar os melhores esforços, em conjunto de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para coibir e mitigar atos de VANDALISMO;
- (o) exercer, excepcionalmente, as funções do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, quando esse ainda não estiver contratado, de forma direta ou mediante auxílio de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de terceiros, conforme a necessidade;
- (p) aplicar as sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- (q) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, resguardado o disposto na hipótese prevista na subcláusula 34.4;
- (r) arcar com as despesas relativas ao abastecimento de água e coleta de esgoto nos equipamentos e instalações dos SANITÁRIOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA 15ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- (a) executar o OBJETO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;
- (b) explorar a RECEITA PUBLICITÁRIA, a RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUISOQUES e, se autorizada, as RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua conta e risco, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, em especial, o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (c) executar, por sua conta e risco, encargos opcionais e INTERVENÇÕES OPCIONAIS no PERÍMETRO DA UNIDADE;
- (d) receber e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;
- (e) à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- (f) decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- (g) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO; e
- (h) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

15.2. Para fins do disposto na alínea “15.1(g)” da subcláusula 15.1, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

15.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

15.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.

15.5. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

15.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS,

inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso haja.

CLÁUSULA 16ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- (a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO e, por consequência, na gestão da RECEITA PUBLICITÁRIA e da RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES e, se aplicável, das RECEITAS ACESSÓRIAS, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- (b) contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

17.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- (a) receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- (b) o livre acesso e uso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, dos SANITÁRIOS PÚBLICOS;
- (c) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (d) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- (e) obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais;
- (f) interpelar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;
- (g) ter acesso aos demonstrativos financeiros anuais e aos relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme a subcláusula 13.2(ccc).
- (h) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

(i) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

17.2. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

(a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;

(b) tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS, bem como associados e funcionários;

(c) responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;

(d) prestar as informações pertinentes aos serviços OBJETO deste CONTRATO quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE;

(e) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;

(f) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;

(g) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e

(h) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

CLÁUSULA 18ª DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18.1. As obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 434/1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental) e na Lei Complementar nº 284/1992 (Código de Obras), dentre as demais normas de regulação urbanísticas do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA 19ª DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

19.1. As obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO, quando exigível, serão licenciadas tendo em vista os locais indicados pela LISTA DE ENDEREÇOS.

19.2. As obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO, quando exigível, serão licenciadas tendo em vista os locais indicados pela LISTA DE ENDEREÇOS e as disposições das Leis Municipais nº 8.279/1999

e nº 12.779/2020, bem como dos Decretos Municipais nº 14.612/2004 e nº 18.097/2012, ou aquelas que vierem a lhes substituir.

CLÁUSULA 20ª DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 10.847/2010.

20.2. O disposto na subcláusula anterior inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e das reformas gerados em decorrência das obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO e demais obras e atividades que compõem o OBJETO, inclusive aquelas eventualmente realizadas pela CONCESSIONÁRIA em fases anteriores à FASE DE IMPLANTAÇÃO.

20.3. Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação de atividades do OBJETO não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

20.4. Para fins da presente cláusula, aplicar-se-ão as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA 21ª DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

21.1. As obras da FASE DE TESTES e FASE DE IMPLANTAÇÃO respeitarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981 e nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental.

21.2. Observado o disposto no ANEXO IX – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental das obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

21.3. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- (a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- (b) Lei Estadual nº 7.488/1981;
- (c) Lei Complementar nº 65/1981; e
- (d) Lei Municipal nº 8.267/1998.

21.4. As obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO ou outras que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais, estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

21.5. Observado o disposto no ANEXO IX – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, o requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das obras da FASE DE IMPLANTAÇÃO ou outras para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 22ª DOS FINANCIAMENTOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso de recursos pactuados em tais instrumentos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CLÁUSULA 23ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

23.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar FINANCIAMENTO, nos termos da CLÁUSULA 22ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

23.2. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

23.3. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

23.4. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE nos casos em que puder implicar modificação no controle societário direto da SPE, observado o disposto na CLÁUSULA 9ª e CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO.

23.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

23.6. A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

23.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.9 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- (a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- (b) relatórios de auditoria;
- (c) demonstrações financeiras; e
- (d) outros documentos hábeis a justificar o pedido.

23.8. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

23.9. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste

CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

23.10. A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE.

23.11. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, observado o disposto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

23.11.1 Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

23.11.2 Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

CAPÍTULO VII –DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª DA EXPLORAÇÃO DE RECEITA PÚBLICITÁRIA E DE RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES

24.1. As receitas a serem aferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração da RECEITA PÚBLICITÁRIA e da RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES, diretamente ou mediante terceiros.

24.2. A exploração da RECEITA PÚBLICITÁRIA poderá ocorrer nos PAINÉIS PÚBLICITÁRIOS afixados ao SANITÁRIO PÚBLICO, nos MUIPIs, nos muros e gradis exteriores dos EQUIPAMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS, nos termos das Leis Municipais nº 8.279/1999 e nº 12.779/2020, e conforme as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de Porto Alegre:

(a) quando da utilização de PAINÉIS PÚBLICITÁRIOS digitais, 10% (dez por cento) do tempo de tela total de funcionamento do painel;

(b) quando da utilização de PAINÉIS PUBLICITÁRIOS analógicos, 10% (dez por cento) da área total de anúncios implantados.

24.4. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer da RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES, por meio do desempenho de atividades comerciais e de serviços, que deverão guardar correspondência com os estudos a serem apresentados no RELATÓRIO DE CONCEPÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, da Lei Municipal nº 10.605/2008 e do Decreto Municipal nº 17.134/2011.

CLÁUSULA 25ª DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, bem como o fato de que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

25.2.1 A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita bruta das RECEITAS ACESSÓRIAS em favor do PODER CONCEDENTE.

25.3. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de SERVIÇOS COMPLEMENTARES que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, sendo que este deverá considerar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em sua análise quanto ao percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS a ser autorizado, observado o exame do disposto na subcláusula 25.4.

25.4. A solicitação formal para a exploração de quaisquer SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada, no mínimo, de:

(a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa;

(b) proposta de percentual de compartilhamento, com base em critérios técnicos, respeitado o percentual disposto na subcláusula 25.2.1; e

(c) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

25.4.1 O PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

25.4.2 A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar estudos ao PODER CONCEDENTE que demonstrem que o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 25.2.1 pode vir a inviabilizar a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, e pleitear nova proporção de compartilhamento, cabendo a deliberação final ao PODER CONCEDENTE.

25.5. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES poderão ser explorados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, permanecendo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE.

25.6. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, assim como os investimentos realizados para seu respectivo desenvolvimento e exploração.

CAPÍTULO VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 26ª DO VALOR DO CONTRATO

26.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [*preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL*], que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos da PROPOSTA COMERCIAL e do APORTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

26.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela futura CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 27ª DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

27.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do PODER CONCEDENTE, que se obriga a realizar o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

27.2. Observado o disposto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, composto pelas parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos estritos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

27.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços OBJETO do

CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

27.4. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [•] ([•]).

27.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se iniciará a partir da emissão das AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO, nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

27.6. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá considerar o FATOR DE OPERAÇÃO e o FATOR DE DESEMPENHO calculado e consolidado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como o ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

27.7. O cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão informados pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

27.7.1 O RELATÓRIO DE CÁLCULO indicará, a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

27.8. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou o RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE, sendo garantido o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

27.9. O PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante execução orçamentária o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA.

27.10. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, conforme o valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e calculado nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE para conta a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme o ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

27.11. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE e no ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

27.12. O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, ao empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

27.13. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

27.14. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 28ª DO APORTE DE RECURSOS

28.1. O PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e disposto no EDITAL, o APORTE no valor máximo de R\$ 8.165.583,33 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para a realização das obras de reforma, produção e instalação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, nos termos definidos neste CONTRATO e no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

28.2. O APORTE será realizado em favor da CONCESSIONÁRIA de forma gradual e em função da efetiva realização de investimentos e da execução da FASE DE IMPLANTAÇÃO, e deverá ser pago apenas nos marcos estabelecidos no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

28.3. O APORTE será operacionalizado por meio de segregação de recursos em CONTA APORTE, nos termos do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE

ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo que tal conta vinculada deverá ser mantida durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

- (a) esgotamento dos recursos, na forma prevista neste CONTRATO;
- (b) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e
- (c) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

28.4. A CONTA APORTE poderá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO para a realização de APORTES extraordinários, nos termos do APÊNDICE II do ANEXO VII deste CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO APORTE.

28.5. A contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a constituição da CONTA APORTE e a transferência de recursos para a referida conta, no montante estabelecido na subcláusula 28.1 e mediante execução orçamentária, ocorrerão antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

28.5.1 A contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a constituição da CONTA APORTE e a transferência de recursos para a referida conta são condições necessárias para a emissão da ORDEM DE INÍCIO por parte do PODER CONCEDENTE.

28.5.2 Na hipótese de não ser cumprido o disposto na subcláusula 28.5.1 por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à repactuação dos termos definidos acima ou à extinção da CONCESSÃO, sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.

28.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

28.7. Os recursos financeiros presentes na CONTA APORTE poderão ser utilizados como garantia para eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE, caso em que irão compor o Sistema de Garantias descrito na CLÁUSULA 29ª .

28.8. Eventual atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 29ª DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

29.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, sistema de garantia do pagamento das obrigações pecuniárias objeto deste CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, as eventuais indenizações devidas sobre investimentos não amortizados pela rescisão antecipada do CONTRATO e as demais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

29.2. Na situação de materialização de mora relativa ao pagamento do APORTE descrita na subcláusula 28.8 deste CONTRATO, o Sistema de Garantia poderá ser acionado para o adimplemento do pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.

29.3. O Sistema de Garantia compreende:

(a) o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, conforme designado no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

(b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

29.4. O SALDO GARANTIA corresponderá, no mínimo, ao valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, que será constituído nos termos do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e deverá ser mantido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.

29.5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula 29.4, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.

29.6. Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para constituir o SALDO GARANTIA e, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para realizar o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA.

29.7. Havendo a execução, ainda que parcial, do SALDO GARANTIA para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realização da recomposição do valor executado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

29.8. Caso o valor depositado na CONTA GARANTIA permaneça, por 4 (quatro) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao SALDO GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a extinção antecipada do CONTRATO.

29.9. O SALDO GARANTIA, observado o disposto neste CONTRATO, será disciplinado pelo ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.9.1 A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, modificações na forma de operacionalização das contas dispostas no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, desde que respeitados a estrutura e a finalidade dos instrumentos.

29.10. No caso de necessidade de realização de pagamento à CONCESSIONÁRIA em valor superior ao saldo líquido presente na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE imediatamente para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetue o pagamento do valor remanescente devido.

29.11. No caso de persistir a mora, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estará autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente por meio do uso dos recursos da CONTA APORTE, no limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou no saldo disponível na CONTA APORTE, o que for menor.

29.12. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por retirar a CONTA APORTE do Sistema de Garantia, nos termos do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 30ª DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

30.2. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

30.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, inclusive estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, conforme a subcláusula 30.5.

30.4. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em regra, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

30.4.1 Na hipótese de vistoria necessária para efeitos de emissão da AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO do SANITÁRIO PÚBLICO, é obrigatório o acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.

30.4.2 Diante da eventual impossibilidade de acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA à vistoria a que faz menção a subcláusula anterior, caberá o envio de justificativa fundamentada ao PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação de vistoria, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

30.5. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

30.6. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

30.7. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- (a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- (b) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- (c) exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO, em prazo a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- (d) intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- (e) determinar que sejam refeitos serviços, obras, e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os já executados não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
e
- (f) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

30.8. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

30.9. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

30.10. O PODER CONCEDENTE valer-se-á de AGENTE TÉCNICO DE APOIO para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

30.11. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO apoiará o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 31ª DO AGENTE TÉCNICO DE APOIO E INSTITUTO DE PESQUISA

31.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela contratação de AGENTE TÉCNICO DE APOIO, bem como de Instituto de Pesquisa, para a realização das atividades descritas no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 6 (seis) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

31.2. Quando da ausência de contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, observado o prazo disposto na subcláusula 31.1, o PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, poderá realizar aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

31.3. Quando da ausência de contratação do instituto de pesquisa, observado o prazo disposto na subcláusula 31.1, o PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, poderá desempenhar as competências atribuídas ao mencionado instituto, nos termos estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO X –DOS RISCOS

CLÁUSULA 32ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante às seguintes disposições e ao previsto no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 33ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

33.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

33.3. Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

33.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

33.6. Constitui risco da CONCESSIONÁRIA o custo anual com a reparação de danos resultante de ações de VANDALISMO até o valor R\$ 963.841,25 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

33.7. A CONCESSIONÁRIA declara:

(a) ter ciência da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO;

(b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecidas neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 34ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

34.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

34.2. Os riscos descritos na presente cláusula poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 37ª deste CONTRATO.

34.3. Na hipótese de alteração nas especificações dos serviços objeto desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e que deverá ser formalizado através da celebração do competente Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

34.4. Constitui risco do PODER CONCEDENTE a demora no processo de emissão de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução da FASE DE IMPLANTAÇÃO, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído.

34.4.1 A ocorrência do atraso previsto na subcláusula 34.4 ensejará, quando comprovado o seu impacto, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

34.4.2 A ocorrência do atraso previsto na subcláusula 34.4 ensejará a ampliação do prazo previsto para a conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO e dos demais prazos aplicáveis previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de forma que, para cada 1 (um) dia de atraso, os prazos serão ampliados em 1 (um) dia.

34.5. Constitui risco do PODER CONCEDENTE o custo anual com a reparação de danos resultante de ações de VANDALISMO acima do valor R\$ 963.841,25 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

34.6. Constitui risco do PODER CONCEDENTE o decorrente de concessão, permissão, autorização ou qualquer outro meio de delegação, pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente municipal competente, de SANITÁRIOS PÚBLICOS que não integrem o OBJETO desta CONCESSÃO, remunerada por meio de exploração publicitária, no Município de Porto Alegre.

34.6.1 O risco mencionado na subcláusula anterior não abrange a concessão, permissão, autorização ou qualquer outro meio de delegação, pelo PODER CONCEDENTE, de outros MOBILIÁRIOS URBANOS ou equipamentos públicos, ainda que remunerados por meio de RECEITA PUBLICITÁRIA.

CLÁUSULA 35ª DOS RISCOS COMPARTILHADOS

35.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

35.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES optarão, de comum acordo, entre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

35.2.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.

35.2.2 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO.

35.2.3 Sem prejuízo da subcláusula 35.2, em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

35.2.4 Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula 35.2.3, porém passíveis de realização posterior, como obras e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

35.3. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

35.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e cuja criação, incidência, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

35.4.1 Não se enquadram na previsão da subcláusula 35.4:

(a) os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;

(b) os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e

(c) os tributos municipais e os encargos legais municipais relacionados à exploração da RECEITA PUBLICITÁRIA, da RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído ao PODER CONCEDENTE.

35.5. Qualquer criação ou alteração das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 36ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

36.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 3 (três) anos contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

(a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;

(b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no seu ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(c) rever o conteúdo dos planos previstos como de apresentação obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

(d) rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 3 (três) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

36.2.1 Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 3 (três) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.

36.3. Caso não haja a necessidade de alteração dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

36.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

36.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

36.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

36.7. Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

36.8. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 38ª e CLÁUSULA 39ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

37.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes, ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

37.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

37.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

37.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

37.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

37.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 38ª e CLÁUSULA 39ª deste CONTRATO.

37.7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 38ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

38.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

38.1.1 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

38.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 33ª e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 36ª e CLÁUSULA 37ª deste CONTRATO.

38.3. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 34ª e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 36ª e CLÁUSULA 37ª deste CONTRATO.

38.4. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas na subcláusulas anteriores, observado o procedimento definido na CLÁUSULA 39ª deste CONTRATO.

38.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- (a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- (b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- (d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- (e) pagamento de indenização em dinheiro;
- (f) incorporação de investimentos não contratualizados;
- (g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- (h) combinação das modalidades anteriores;
- (i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.6. A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 39ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

39.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 39.1.

39.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

39.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:

(a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

(b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

(c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 38.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

39.5. Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.

39.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

39.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

39.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 38.5.

39.9. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

39.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

39.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 39.9, na data da avaliação.

39.12. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2040, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,37% a.a. (quatro vírgula trinta e sete por cento ao ano).

39.13. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2040, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,37% a.a. (quatro vírgula trinta e sete por cento ao ano).

39.14. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de modo a refletir o custo médio ponderado de capital junto à CONCESSIONÁRIA.

39.15. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 39.12 e 39.13 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

39.16. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverão ser incluídos no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

39.17. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

39.17.1 O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

39.18. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada do relatório técnico mencionado pela subcláusula 39.1.

39.19. Findo o prazo de que trata a subcláusula 39.17 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

39.20. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

39.21. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, na forma acordada entre as PARTES.

39.21.1 Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

39.22. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese em que

seja necessária a prorrogação, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

39.23. Decorrido o prazo previsto na subcláusula 39.22 e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

CAPÍTULO XII –DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 40ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

40.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

- (a) o montante inicial de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO;
- (b) após a expedição das AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES correspondentes à totalidade do número de SANITÁRIOS PÚBLICOS da CONCESSÃO, o montante obrigatório de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 3,0% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO;
- (c) nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao termo final do CONTRATO, o montante obrigatório corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

40.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir as seguintes obrigações garantidas:

- (a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- (b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS ou do PERÍMETRO DA UNIDADE em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- (c) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 53.5; e/ou
- (d) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da respectiva imposição.

40.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, estando sujeita, caso contrário, à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

40.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

40.5. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 40.1, estando sujeita, caso contrário, à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

40.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro, em moeda nacional corrente, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

(b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

(c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP vigente; ou

(d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

40.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

40.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22, ou em norma que venha substituí-la.

40.9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

(a) Tesouro Prefixado;

- (b) Tesouro SELIC;
- (c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- (d) Tesouro IPCA;
- (e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- (f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

40.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

40.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

40.12. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.13. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

40.14. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

40.15. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

40.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/22, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, definida no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

40.17. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

40.18. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.19. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.

40.20. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 41ª DOS SEGUROS

41.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

41.2. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos na subcláusula 41.10, alíneas “41.10(c)” e “41.10(d)”, serão obrigatórios apenas durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a conclusão do FASE DE IMPLANTAÇÃO, e sempre que realizada obra, mesmo após a conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO.

41.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidas neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

41.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

41.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros, nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/22, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

41.6. As instituições financeiras que realizam empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

41.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

41.8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados.

41.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que:

- (a) as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
- (b) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição as apólices anteriores.

41.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:

(a) seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes com período indenitário de no mínimo 6 (seis) meses, roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

(b) seguro de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada e acidentes de trabalho;

(c) seguro de risco de engenharia, compreendendo todo o período de execução e vigência da FASE DE IMPLANTAÇÃO, até a sua conclusão, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla; e

(d) seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais.

41.11. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

41.12. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

41.13. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

41.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 42ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

42.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

42.2. OS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO compreendem aqueles:

(a) desenvolvidos e erigidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(b) disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE para a execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e

(c) adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do OBJETO.

42.2.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

42.2.3 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

42.3. São bens cuja reversão não é obrigatória, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

(a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador, equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;

(b) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;

(c) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;

(d) objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e

(e) equipamentos e ferramentas de manutenção.

42.4. É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

(a) todos os SANITÁRIOS PÚBLICOS;

(b) estruturas dos PAINÉIS PUBLICITÁRIOS e, se houver, os MUPIS;

(c) infraestrutura permanente e fixa (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;

(d) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;

(e) sistemas e equipamentos do circuito de câmeras;

(f) sistemas de tecnologia da informação, incluindo equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV);

(g) sistema de gestão automatizado a ser implementado, conforme especificação do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

(h) mobiliários, louças, e equipamentos dos SANITÁRIOS PÚBLICOS.

42.5. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

42.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

42.6.1 Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

42.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os bens REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

42.7.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos, inclusive relacionados ao passivo ambiental.

42.7.2 O PODER CONCEDENTE será responsável pela destinação final dos bens efetivamente revertidos, inclusive em relação ao passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido após a extinção da CONCESSÃO.

42.8. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 42.4, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, determinar a remoção dos SANITÁRIOS NOVOS ao final da CONCESSÃO, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre o exercício da referida opção em até 30 dias antes da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, e a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas a essa remoção, incluindo a recuperação do PERÍMETRO DA UNIDADE, com a vedação das ligações elétricas, hidráulicas e sanitárias, que deverão ser mantidas.

42.8.1 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela remoção dos SANITÁRIOS NOVOS, estes deixarão de ser considerados BENS REVERSÍVEIS e sua destinação final será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive com relação à destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

42.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE, que deverá concordar com tal não necessidade, e proceder à atualização do respectivo inventário de BENS REVERSÍVEIS.

42.10. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

42.10.1 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos à penhora ou constituição de direito real em garantia, não lhes aplicando, igualmente, o disposto na subcláusula 23.1.

42.11. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 43ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

43.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, ressalvado o exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da faculdade disposta na cláusula 42.8.

43.2. Nos seis meses anteriores ao término do CONTRATO, as PARTES deverão observar as disposições da subcláusula 51.3 e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA sobre a FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

43.3. Nos últimos 6 (seis) meses do término do CONTRATO, serão realizados os procedimentos de avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com a finalidade de identificar aqueles prescindíveis e imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

43.4. O PODER CONCEDENTE poderá optar pela reversão dos bens indicados na subcláusula 42.3 deste CONTRATO na hipótese em que estes se mostrarem imprescindíveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre o exercício da referida opção em até 30 (trinta) dias antes da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

43.4.1 Uma vez comunicada a respeito da opção pela reversão pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 43.4, a CONCESSIONÁRIA deve incluir a relação e situação dos bens por ele indicados na lista de BENS REVERSÍVEIS no PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

43.4.2 Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo de Devolução dos Bens Reversíveis.

43.4.3 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

43.5. Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 44ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

44.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- (a) leve;
- (b) média;
- (c) grave; e
- (d) gravíssima.

44.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

44.3.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- (a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- (b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO.

44.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

44.4.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

44.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

44.5.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

(a) multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e

(b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

44.6. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO.

44.6.1 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

(a) multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos; e

(c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

44.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

(a) no mínimo 0,001% (um milésimo por cento) e no máximo 0,002% (dois milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

(b) no mínimo 0,003% (três milésimos por cento) e no máximo 0,006% (seis milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

44.8. Para as seguintes condutas infracionais, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por reunião que não participar
2.	Não fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO quando formalmente solicitado	LEVE	Por dia sem disponibilização
3.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>) e/ou apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório de perfil da pessoa jurídica e plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE, a ser cumprido em até 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos da Lei Municipal nº 12.827/2021	LEVE	Por ocorrência
4.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso
5.	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976, e a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV	LEVE	Por dia de atraso
6.	Deixar de manter o inventário de BENS REVERSÍVEIS atualizado	MÉDIA	Por ocorrência
7.	Atraso na conclusão da FASE DE CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DO PROTÓTIPO, FASE DE TESTES, FASE DE REFINAMENTO DOS MODELOS, Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, Etapa III da FASE DE IMPLANTAÇÃO, Etapa IV da FASE DE IMPLANTAÇÃO, Etapa V da FASE DE IMPLANTAÇÃO e FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso
8.	Atraso na apresentação do RELATÓRIO DE CONCEPÇÃO DO PROTÓTIPO, RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DO PROTÓTIPO, RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA FASE DE	LEVE	Por dia de atraso

	TESTES, RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DO PROTÓTIPO, PLANO OPERACIONAL e PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
9.	Atraso na apresentação dos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO, nos termos, quantidades e prazos do ANEXO III do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por dia de atraso
10.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por dia de capital não integralizado
11.	Redução do capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Por dia
12.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto no CONTRATO	GRAVE	Por dia
13.	Não contratação ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO	GRAVE	Por dia
14.	Terem sido feitas 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato	MÉDIA	Por ocorrência
15.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre o capital integralizado da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia
16.	Emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “10.4(b)” da subcláusula 10.4, sem conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência
17.	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE a transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na subcláusula 10.6	MÉDIA	Por dia de atraso
18.	Deixar de submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA arroladas na subcláusula 10.11	GRAVE	Por ocorrência
19.	Deixar de encaminhar os documentos de alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido na subcláusula 10.13	LEVE	Por dia de atraso
20.	Deixar de realizar reforma, manutenção, adequação ou modernização nos SANITÁRIOS PÚBLICOS, incluindo o PERÍMETRO DA UNIDADE, após requerimento formal pelo PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Deixar de observar as normas de acessibilidade, o Código de Obras e demais normas pertinentes, quando da reforma, manutenção, adequação ou modernização nos SANITÁRIOS PÚBLICOS, incluindo o PERÍMETRO DA UNIDADE	MÉDIA	Por ocorrência
22.	Explorar a RECEITA PUBLICITÁRIA e a RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES em desacordo com o disposto no CONTRATO e na legislação vigente	MÉDIA	Por ocorrência

23.	Executar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES em desacordo com o disposto no CONTRATO e na legislação vigente	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Deixar de observar as normas de segurança e edificação estabelecidas pela legislação vigente	MÉDIA	Por ocorrência
25.	Deixar de apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica no prazo estabelecido na alínea “13.2(p)” da subcláusula 13.2	LEVE	Por dia de atraso
26.	Deixar de apresentar o registro do CREA, CONFEA e/ou CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia no prazo estabelecido na alínea “13.2(q)” da subcláusula 13.2	LEVE	Por dia de atraso
27.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios no prazo estabelecido na alínea 13.2(t)” da subcláusula 13.2	LEVE	Por dia de atraso
28.	Deixar de adotar medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS nas demolições, obras e retiradas	MÉDIA	Por ocorrência
29.	Deixar de providenciar DESENHOS AS BUILT, que represente fielmente as obras e instalações executadas no prazo estabelecido na alínea “13.2(u)” da subcláusula 13.2	LEVE	Por dia de atraso
30.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas	LEVE	Por dia de atraso
31.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre a retirada, revogação, expiração, cancelamento ou caducidade de licenças, permissões e autorizações exigidas, nos termos da alínea “13.2(ii)” da subcláusula 13.2	MÉDIA	Por ocorrência
32.	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO no prazo estabelecido na alínea “13.2(kk)” da subcláusula 13.2	MÉDIA	Por dia de atraso
33.	Deixar de comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações, atividades suspeitas e incidentes de VANDALISMO ocorridos no interior dos SANITÁRIOS PÚBLICOS e/ou no PERÍMETRO DA UNIDADE	MÉDIA	Por ocorrência
34.	Deixar de comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências que envolvam a utilização dos SANITÁRIOS PÚBLICOS para fins ilícitos, tais como tráfico de materiais e substâncias ilícitas, e importunação sexual	MÉDIA	Por ocorrência

35.	Deixar de resolver a reclamação do USUÁRIO no prazo indicado na resposta, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	MÉDIA	Por dia de atraso
36.	Impedir o acesso de representante do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e instalações atinentes ao OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
37.	Impedir o acesso de representante do PODER CONCEDENTE aos seus registros contábeis, dados e informações operacionais	MÉDIA	Por ocorrência
38.	Impedir ou dificultar, injustificadamente, o acesso aos SANITÁRIOS PÚBLICOS e/ou PERÍMETRO DA UNIDADE para a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
39.	Deixar de apresentar quando solicitado, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias na forma estabelecida na alínea “13.2(qq)” da subcláusula 13.2	LEVE	Por dia de atraso
40.	Deixar de apresentar quando solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem em quaisquer serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, na forma estabelecida na alínea “13.2(rr)” da subcláusula 13.2	LEVE	Por dia de atraso
41.	Deixar de apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO	MÉDIA	Por dia de atraso
42.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses da alínea “13.3(a)” da subcláusula 13.3	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
43.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
44.	Deixar de executar os requisitos mínimos e específicos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
45.	Deixar de fornecer todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
46.	Deixar de fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza, zeladoria, segurança e conservação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS e do PERÍMETRO DA UNIDADE	MÉDIA	Por ocorrência
47.	Descumprimento de obrigações previstas nas diretrizes ambientais, integrante do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
48.	Deixar de observar, nos projetos, obras ou serviços os direitos preferenciais, tais como os relativos aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas com deficiência e/ou pessoas com mobilidade reduzida	LEVE	Por ocorrência

49.	Deixar de respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes, na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e à execução de serviços de arquitetura e engenharia para reforma e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente	GRAVE	Por ocorrência
50.	Não adoção de práticas sustentáveis possíveis pelos projetos, obras e serviços, conforme disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
51.	Ao final de qualquer obra, não remover todas as instalações das áreas de apoio à sua execução	MÉDIA	Por ocorrência
52.	Realizar as obras das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e/ou INTERVENÇÕES OPCIONAIS sem seguir os procedimentos e ritos presentes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por dia de execução da obra sem autorização do PODER CONCEDENTE
53.	Deixar de manter contabilidade específica de cada contrato celebrado para a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVE	Por ocorrência
54.	Deixar de realizar o pagamento devido a título de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por dia de atraso
55.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório Mensal Gerencial e/ou o Relatório Anual Gerencial, conforme diretrizes e procedimentos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por dia de atraso
56.	Deixar de manter qualquer cartaz/aviso/inscrição obrigatório, nos termos disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, na face externa ou interna dos SANITÁRIOS PÚBLICOS	LEVE	Por cartaz/aviso/inscrição faltante, por SANITÁRIO PÚBLICO
57.	Inviabilizar a continuidade do projeto após o fim da CONCESSÃO ao não manter a infraestrutura desenvolvida apta a receber novos SANITÁRIOS PÚBLICOS	GRAVÍSSIMA	Por sanitário
58.	Iniciar ou manter exploração publicitária no PAINEL PUBLICITÁRIO ou MUPIS em desacordo com o estabelecido no item 33 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e/ou em desacordo com a legislação vigente 12.9	LEVE	Por dia de exploração publicitária irregular por PAINEL PUBLICITÁRIO ou MUPI
59.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE TÉCNICO DE APOIO	GRAVE	Por ocorrência
60.	Deixar de contratar AGENTE TÉCNICO DE APOIO nos termos e prazos do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

44.9. Para as infrações previstas na tabela acima, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 44.3.1, 44.4.1, 44.5.1 e 44.6.1 deste CONTRATO.

44.10. A aplicação das sanções previstas na tabela acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na CLÁUSULA 45ª e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

44.11. As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 44.3, 44.4, 44.5 e 44.6 para a devida caracterização da infração, observado, igualmente, o previsto na subcláusula abaixo.

44.12. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 45ª .

44.13. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

44.14. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

44.15. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativo.

44.16. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo também poderá alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades

44.17. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, em conformidade com o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

CLÁUSULA 45ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

45.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

45.2. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia e, quando cabível, especificar as provas que pretende produzir, consoante o disposto nos arts. 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

45.3. Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades, observado o disposto na subcláusula seguinte.

45.4. Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

45.5. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia e, quando cabível, especificar as provas que pretende produzir, consoante o disposto nos arts. 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

45.6. O auto de infração, tanto no processo de apuração quanto no processo de aplicação da penalidade, deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

45.7. Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

45.8. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

45.9. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

45.10. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

45.11. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

45.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

45.13. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

45.14. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- (a) risco de descontinuidade da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- (b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- (c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

45.15. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade - SMAM imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

45.16. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 46º, § 6º, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 46ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

46.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

46.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante a Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.519/2016.

46.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

46.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido do PODER CONCEDENTE, provocado ou não pela CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento endereçado à Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre após prévia comunicação à

CONCESSIONÁRIA, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

46.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante.

46.6. Os membros da Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre deverão proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção II, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

46.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO, mediante assinatura de termo aditivo.

46.8. O termo aditivo deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.

46.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

46.10. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

46.11. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter o conflito ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO, a depender da divergência em questão.

CLÁUSULA 47ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

47.1. Eventuais divergências oriundas da realização da FASE DE IMPLANTAÇÃO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas através do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, investido de poder para emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio, na forma do previsto na Lei Municipal nº 12.810/2021.

47.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

47.3. A comprovação da experiência profissional dos membros deverá ser demonstrada por currículo ou atestação de atuação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos ou em projetos da mesma natureza.

47.4. Todo membro do Comitê deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às partes e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra PARTE, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.

47.5. Estão impedidos de atuar como membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas as pessoas que tenham, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida no Código de Processo Civil.

47.6. No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

47.7. Caberá a cada PARTE indicar um profissional no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua nomeação.

47.8. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser constituído, por meio da assinatura do Termo de Constituição pelas PARTES e membros, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do contrato administrativo.

47.9. Após o prazo de 1 (um) ano a partir da conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser extinto, mediante assinatura de Termo de Extinção pelas PARTES e seus membros

47.10. A presidência do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas caberá ao terceiro membro.

47.11. No início de suas atividades, realizadas sempre no Município de Porto Alegre e em língua portuguesa, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões, diligências e visitas aos SANITÁRIOS PÚBLICOS, para a manutenção da execução do CONTRATO.

47.12. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria e, na hipótese de lacuna quanto a regras procedimentais, à solução de divergências pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas

serão aplicadas as regras do Regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

47.13. Todas as divergências suscitadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

47.14. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.

47.15. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê.

47.16. Cada membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas tem direito a 1 (um) voto.

47.17. Qualquer PARTE poderá solicitar ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de uma decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

47.18. A resposta do Comitê será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 5 (cinco) dias para a contraparte se manifestar.

47.19. Os custos do procedimento, incluindo os honorários dos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão seguir o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 12.810/2021, da seguinte maneira:

(a) competirá à CONCESSIONÁRIA o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas;

(b) caberá ao PODER CONCEDENTE o reembolso de metade de tais valores após a celebração do Termo de Extinção.

47.20. Os procedimentos atinentes ao Comitê serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

47.21. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

47.22. As reuniões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo as audiências, poderão ser reservadas aos membros, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos e pessoas previamente autorizadas pelo Comitê.

47.23. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996.

47.24. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.

CLÁUSULA 48ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

48.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas à CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, que não tenham sido solucionadas pelos procedimentos previstos na CLÁUSULA 46ª ou na CLÁUSULA 47ª .

48.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula:

(a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

(b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e acionamento e controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

(c) implantação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou outras formas de exploração econômica;

(d) compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

(e) acionamento e controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

(f) interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO;

(g) valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO; e

(h) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

48.3. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

48.4. A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes quanto à sua tradução.

48.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis.

48.6. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção pela câmara arbitral indicada pela subcláusula 48.3 se afigure contrária.

48.7. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula 48.3, mediante comum acordo entre as PARTES, observado o disposto na subcláusula 48.6.

48.8. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

48.9. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

48.10. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

48.11. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

48.12. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observados os requisitos da subcláusula 48.10.

48.13. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA, e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final a ser exarada pelo Tribunal Arbitral.

48.14. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

48.14.1 É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.

48.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

48.16. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

48.17. Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

48.17.1 Para fins de atendimento ao disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congêneres, assim como as decisões dos árbitros.

48.17.2 As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

48.18. O procedimento arbitral deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 59.963/2020.

CAPÍTULO XVI– DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 49ª DA INTERVENÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

49.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

(a) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

- (b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- (c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- (d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- (e) utilização da infraestrutura dos SANITÁRIOS PÚBLICOS para fins ilícitos, exceto quando se der exclusivamente por terceiros; e
- (f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

49.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- (a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- (b) o prazo, que será de no máximo 6 (seis) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- (c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- (d) o nome e a qualificação do interventor.

49.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

49.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

49.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

49.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

49.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

49.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

49.10. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 50ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO

50.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- (a) término do prazo contratual;
- (b) encampação;
- (c) caducidade;
- (d) rescisão;
- (e) anulação; e
- (f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- (g) configuração da hipótese de extinção antecipada elencada na subcláusula 29.8 deste CONTRATO.

50.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

50.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

50.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- (a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

(b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

50.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 51ª DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

51.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

51.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

51.3. Devem ser observados, nos últimos 6 (seis) meses do CONTRATO, as disposições previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sobre a FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, sem prejuízo as demais cláusulas deste CONTRATO.

51.3.1 A FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL ocorrerá em 2 (dois) estágios; o primeiro, com duração de 3 (três) meses, será o momento em que a CONCESSIONÁRIA prepara a FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e o segundo, também com duração de 3 (três) meses, será o momento de execução da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

51.3.2 Conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, é obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a infraestrutura desenvolvida para instalação dos SANITÁRIOS PÚBLICOS apta a receber novos SANITÁRIOS PÚBLICOS após o fim da CONCESSÃO.

51.3.3 Deve ser observada a elaboração do PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para a conclusão da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

51.3.4 O PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverá prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de operação da CONCESSIONÁRIA com suporte do PODER CONCEDENTE, considerando todos os agentes interessados na CONCESSÃO.

51.3.5 O PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverá identificar as atividades necessárias para cada período da transição, além de definir uma Equipe de Transição responsável e os prazos

de execução, como objetivo de manter os SERVIÇOS CONCEDIDOS em operação contínua, mesmo após a vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 52ª DA ENCAMPAÇÃO

52.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

52.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

(a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

(b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

(c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

52.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

52.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 53ª DA CADUCIDADE

53.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

(a) quando os serviços objeto do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- (b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- (c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- (d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- (e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- (f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- (g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- (h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- (i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- (j) quando a CONCESSIONÁRIA obtiver FdM inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos, no período de 1 (um) ano, ou por 4 (quatro) trimestres não consecutivos, no período de 3 (três) anos, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do EDITAL;
- (k) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

53.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

53.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

53.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

53.5. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 40ª .

53.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

53.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 54ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

54.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

54.2. Os serviços objeto do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

54.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 52ª .

CLÁUSULA 55ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

55.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

55.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 52ª .

55.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 53.7.

CLÁUSULA 56ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

56.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

56.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

56.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57ª DA ANTICORRUPÇÃO

57.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 58ª DO ACORDO COMPLETO

58.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

58.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as questões de regulação contratual.

58.2.1 O apostilamento de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas neste CONTRATO, não podendo criar novas obrigações sob pena de configurar alterações das obrigações contratuais previstas neste CONTRATO, que dependem da edição de termo aditivo.

CLÁUSULA 59ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

59.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

59.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postal e eletrônico, respectivamente:

PODER CONCEDENTE: [•]

CONCESSIONÁRIA: [•]

59.3. Qualquer das PARTES poderá modificar os seus endereços postal e eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

59.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

59.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 60ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

60.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

60.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

60.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não há expediente

60.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

60.5. Na ausência de disposição específica, a aplicação de atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE será aplicável a partir de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador utilizado correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.

CLÁUSULA 61ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

61.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

61.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

61.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 62ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

62.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

62.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

62.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 63ª DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

63.1. No presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário [●], no valor de R\$ [●] ([●]), aprovado na Lei Municipal nº [●]/2023.

63.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 64ª DO FORO

64.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre (RS), [●] de [●] de 2023.

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

RG:

RG: